

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 01.025/2025, que consubstancia a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.025/2025-CE, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do município de Ubajara - CE**, conforme anexos.

Não obstante a publicação da licitação em tela, mormente abertura da sessão com o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que, mesmo decorridos trâmites legais, houvera a recomendação de sua REVOGAÇÃO, onde, após uma averiguação do projeto básico, foram sugeridas a possibilidade de que haja algumas retificações acerca do processo administrativo que gerou ao certame licitatório em epígrafe, visto que pelo que reza a nova lei de licitações, no tocante as qualificações exigidas e as quantidades apresentadas no projeto possam ter que ser retificadas, visando uma orientação para a realização de um novo certame, principalmente no tocante as exigências editalícias na qualificação técnica. A Administração, prezando pela lisura do objeto a contratar e visando a isonomia e demais prerrogativas, opta pela REVOGAÇÃO do mesmo.

Desta forma fica caracterizada a necessidade de se revogar o procedimento em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **REVOGAMOS** a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.025/2025-CE.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Ubajara - CE, 26 de fevereiro de 2025.


FILIPPE DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO